



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 903 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a aplicação do art. 22, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), no âmbito do Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI,**

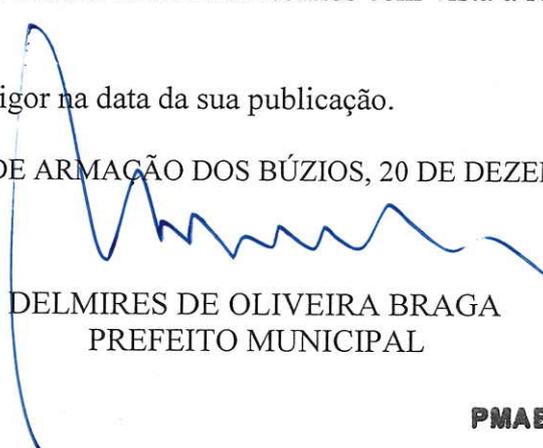
Art. 1º – Fica o Poder Executivo Autorizado a implantar no currículo das escolas municipais, conteúdos voltados ao processo de envelhecimento ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre esse tema.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, se necessário.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos necessários com vista a regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 20 DE DEZEMBRO DE 2011

  
DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PMAB**

Publicado em 23/12/11

Boletim Oficial nº 535

Vereador Autor: Valmir Martins de Carvalho